

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 213 2023.

CRIA A ROTA CULTURAL E GASTRONÔMICA DA CIDADE DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Artigo 1º: Esta lei tem o objetivo de criar a Rota Cultural e Gastronômica da cidade, a fim de promover o turismo, valorizar a cultura local e incentivar o desenvolvimento da economia criativa.

Artigo 2º: A Rota Cultural e Gastronômica compreende a identificação e sinalização de estabelecimentos comerciais, como restaurantes, bares, cafés, espaços culturais, galerias de arte, teatros, museus e demais locais que ofereçam experiências gastronômicas e culturais relevantes para o desenvolvimento do turismo.

Artigo 3º: O Poder Público Municipal será responsável por definir os critérios de inclusão dos estabelecimentos na Rota Cultural e Gastronômica, levando em consideração a qualidade dos serviços oferecidos, a preservação do patrimônio histórico, a promoção da cultura local e a diversidade gastronômica.

Artigo 4º: Os estabelecimentos incluídos na Rota Cultural e Gastronômica deverão ser devidamente identificados e sinalizados com placas, banners ou outros meios visuais, a fim de orientar os visitantes e moradores sobre os pontos turísticos gastronômicos e culturais da cidade.

Artigo 5º: O município poderá estabelecer parcerias público-privadas, convênios ou outras formas de cooperação com entidades representativas do setor gastronômico e cultural, com o objetivo de promover ações conjuntas de promoção, divulgação e fomento da Rota Cultural e Gastronômica.

Artigo 6º: A Rota Cultural e Gastronômica deverá ser divulgada e promovida pelos meios de comunicação do município, como websites, mídias sociais, folders e demais materiais informativos, a fim de atrair visitantes e estimular o turismo na região.

Artigo 7º: Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da promulgação desta lei, para que o Poder Público Municipal possa efetivar a criação e implementação da Rota Cultural e Gastronômica da cidade de Maracanaú.

Artigo 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA

VEREADOR - UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

A criação da Rota Cultural e Gastronômica da Cidade se justifica pelos seguintes motivos:

- 1) Valorização do patrimônio cultural: A rota proporcionará a valorização e preservação do patrimônio cultural da cidade, promovendo o conhecimento e a apreciação da história, arquitetura, arte e tradições locais.
- 2) Estímulo ao turismo: A rota atrairá turistas interessados em conhecer a cultura e gastronomia da cidade, aumentando o fluxo de visitantes e movimentando a economia local.
- 3) Fomento ao comércio local: A criação da rota incentivará a abertura de novos estabelecimentos gastronômicos e culturais, gerando empregos e movimentando o comércio local. Além disso, os empresários já estabelecidos terão a oportunidade de aumentar sua visibilidade e atrair mais clientes.
- 4) Promoção da identidade cultural: A rota possibilitará a divulgação e promoção da identidade cultural da cidade, evidenciando suas tradições culinárias e artísticas, o que fortalecerá o sentimento de pertencimento da comunidade local.
- 5) Integração entre setores: A rota promoverá a integração entre os setores gastronômico, cultural e turístico da cidade. A parceria entre esses setores proporcionará sinergia e novas oportunidades de desenvolvimento.
- 6) Diversificação de atrativos: A criação da rota contribuirá para a diversificação dos atrativos turísticos da cidade. Além de suas belezas naturais e pontos turísticos já conhecidos, a rota proporcionará uma nova experiência, explorando a culinária e a cultura local.
- 7) Promoção da sustentabilidade: A rota poderá ser desenvolvida com enfoque na sustentabilidade, incentivando o uso de ingredientes locais e orgânicos na gastronomia, assim como a preservação dos recursos naturais e a valorização dos saberes tradicionais. Isso contribuirá para um turismo mais responsável e sustentável.

Em resumo, a criação da Rota Cultural e Gastronômica da Cidade de Maracanaú trará benefícios tanto para a comunidade local quanto para os visitantes, promovendo a valorização da cultura, geração de empregos, estímulo ao turismo e fortalecimento da identidade cultural da cidade.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA IVONALDO LIMA

VEREADOR - UNIÃO BRASIL